

## MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04 /2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 496/19

#### **PREÂMBULO**

**OBJETO:** Chamamento Público para o Credenciamento de Empresas Especializadas na Instalação de Terminais de Atendimento (ATM) do TIPO POS ("POINT OF SALE" – PONTO DE VENDA) OU TEF (TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS) para atendimento público visando o recebimento dos pagamentos eletrônicos de tributos, taxas, contribuição de melhoria, multas de trânsito, débitos, dívidas fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, vincendos e vencidos, em dinheiro (com fornecimento de troco em notas e moedas), cartão de débito e cartão de crédito, a serem instalados em diversos logradouros públicos e/ou privados, com o objetivo de incrementar a arrecadação do Município.

#### ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DA FAZENDA

SESSÃO PÚBLICA: Dia 09/05/2019, às 10:00 horas, no Paço Municipal situado na Rua Frei Gaspar nº 384 – 1º andar –"Salão Nobre" – São Vicente/SP

A Secretaria da Fazenda, por meio da Comissão de Avaliação de análise, aprivação, Acompanhamento e Fiscalização nomeada através do Decreto nº 4924-A, de 29/01/19, torna público que receberá documentação para o credenciamento de Empresas Especializadas na Instalação de Terminais de Atendimento (ATM) do TIPO POS ("POINT OF SALE" – PONTO DE VENDA) OU TEF (TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS) para atendimento público visando o recebimento dos pagamentos eletrônicos de tributos, taxas, contribuição de melhoria, multas de trânsito, débitos, dívidas fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, vincendos e vencidos, em dinheiro (com fornecimento de troco em notas e moedas), cartão de débito e cartão de crédito, a serem instalados em diversos logradouros públicos e/ou privados, com o objetivo de incrementar a arrecadação do Município, com fundamento no art. na Lei Complementar nº 922/2018, que alterou o artigo 68 do Código Tributário Municipal, na Lei Complementar nº 924/2018, que autorizou o Município a contratar ou credenciar empresas que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, taxas, multas de trânsito, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de débito e de crédito e, o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93, de acordo com as regras estabelecidas neste edital.



#### 1- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO o credenciamento de Empresas Especializadas na Instalação de Terminais de Atendimento (ATM) do TIPO POS ("POINT OF SALE" – PONTO DE VENDA) OU TEF (TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS) para atendimento público visando o recebimento dos pagamentos eletrônicos de tributos, taxas, contribuição de melhoria, multas de trânsito, débitos, dívidas fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, vincendos e vencidos, em dinheiro (com fornecimento de troco em notas e moedas), cartão de débito e cartão de crédito, a serem instalados em diversos logradouros públicos e/ou privados, com o objetivo de incrementar a arrecadação do Município, conforme Memorial Descritivo - Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

#### 2 - DA DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 2.1. Poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO:

- 2.1.1. Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede ou não no Município de São Vicente/SP e, que atendam todas as exigências previstas neste Edital.
- 2.1.2. De acordo com a Súmula 50 do TCESP, as empresas que estejam em recuperação judicia poderão participar, entretanto poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- 2.2. Será **vedada a participação**, direta ou indiretamente, nesta licitação, de empresas:
- 2.2.1. em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação; declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de São Vicente/SP;
- 2.2.2. reunidas em consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.3. que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao Município de São Vicente/SP.

#### 3 - DOS PRAZOS

- 3.1 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes e mediante a assinatura de termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 3.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação dos nomes das empresas habilitadas, podendo a sua duração ser



prorrogada uma vez por igual período, a critério da Administração.

3.3. O prazo de inscrições será de 30 (trinta) dias, para as empresas que pretendam operar ainda neste exercício. Inscrições posteriores serão aceitas dentro do prazo de vigência do credenciamento, mas as empresas só poderão operar no próximo exercício.

#### 4 - DO EDITAL

4.1 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: <a href="https://www.saovicente.sp.gov.br">www.saovicente.sp.gov.br</a> ou junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Frei Gaspar nº 384 – sala 22 – 1º andar – São Vicente/SP, no horário das 09 às 12 horas e das 14 às 16hs30, de segunda á sexta-feira.

#### 5 - DAS INFORMAÇÕES

5.1 As informações administrativas relativas a este CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser obtidas junto a Secretaria da Fazenda, através do telefone (13) 3579-1345 ou do e-mail tesouraria@saovicente.sp.gov.br.

#### 6 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Art. 41, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993.
- 6.1.1. A Comissão de Avaliação deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura da sessão.
- 6.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, será designada nova data para a realização deste CHAMAMENTO PÚBLICO.
- 6.2.1 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado, não o impedirá de participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO até o trânsito em julgado da decisão.

#### 7- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

7.1 O envelope deverá estar devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SECRETARIA DA FAZENDA – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019 - ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



#### Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 496 /2019

EMPRESA: (NOME SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE)

- 7.1.1 Após a entrega do envelope, apenas cabe desistência por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.
- 7.2 O Envelope Documentos de Habilitação deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista e financeira, em conformidade com o previsto a seguir:
- 72.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:
- 7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.2.1.2. Ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;
- 7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria emexercício;
- 7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.2.1.5. Comprovação de regularidade com as disposições do Sistema Financeiro Brasileiro, demonstrando que está apta a operar como Instituição de Pagamento.
- 7.2.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal** é a seguinte:
- 7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;
- 7.2.2.2. Prova de regularidade para com a Seguridade Social INSS, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via "internet", dentro do prazo devalidade;
- 7.2.2.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela "internet", dentro do prazo de validade;
- 7.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade;
- 7.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 7.2.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:



Cellula Mater da Nacionalidade

- 7.2.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida em data não anterior a cento e oitenta dias da abertura da sessão pública deste pregão, se outro prazo não constar do documento.
- 72.3.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- 7.2.4. A documentação relativa à regularidade trabalhista é a seguinte:
- 7.2.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

#### 7.3 Outros documentos:

As licitantes deverão apresentar:

- 7.3.1. Declaração assinada pelo responsável da Instituição de Pagamento de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

#### 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- 8.1 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou servidor da administração), em publicação de órgão da imprensa, ou extraídos de sítios da internet quando assim forem considerados válidos na forma da lei.
- 8.1.1 A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, até um dia antes da sessão do CHAMAMENTO PÚBLICO.
- Todos os documentos expedidos pelo interessado deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 8.3 Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.
- 8.4 Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela Comissão de Avaliação.
- 8.5 Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.



#### Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

- 8.6 As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.
- 8.7 Quando o interessado estiver representado por procurador o mesmo deverá entregar à Comissão de Avaliação procuração pública ou procuração particular, que poderá ser apresentada no original ou por cópia autenticada com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver quaisquer assuntos de interesse da Instituição de Pagamento junto à Comissão Permanente de Licitações, com cópia de documento de identidade autenticada.
- 8.7.1 O procurador poderá representar apenas um interessado.

#### 9 - DOS PROCEDIMENTOS

- 9.1. Os envelopes de documentação poderão ser entregues pessoalmente (das 9h às 16h30) ou por meio dos Correios com aviso de Recebimento, durante o período de publicidade do presente edital, até a data e horário designados para o início da sessão pública.
- 9.1.1 Os documentos enviados pelos Correios deverão ser com Aviso de Recebimento (AR), no endereço informado no item 4 do presente edital, sendo que o Município não se responsabiliza pelos envelopes entregues fora do prazo estipulado no subitem 9.1.
- 92 Os ônus ocasionados com a participação neste processo de credenciamento, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidadedo candidato.
- 9.3 A **abertura do envelope** contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dar-se-á no **dia 09/05/2019 às 10:00 hs**, conforme indicado no preâmbulo do presente ato convocatório.
- 9.3.1. A Comissão de Avaliação realizará sessão pública de julgamento das propostas, promovendo individualmente a análise da documentação das empresas e o credenciamento.
- 9.3.2. Em caso de mais de 01 (uma) empresa realizar o credenciamento, todas serão contratadas, sem qualquer distinção.
- 9.4 Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 7, e que atendam todas as exigências deste edital.
- 9.5 É facultada à Comissão de Avaliação, em qualquer fase do CHAMAMENTO PÚBLICO pública, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 9.6 O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazêlo no prazo determinado pela Comissão de Avaliação, sob pena de não ser credenciado.
- 9.7 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

- 9.8 Será divulgado o resultado da habilitação/credenciamento no Diário Oficial do Estado e no site da Prefeitura de São Vicente (www.saovicente.sp.gov.br), constando nome da empresa, habilitação ou inabilitação e justificativa em caso de inabilitação.
- 9.9 Após a publicidade do resultado referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após tal publicação, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 9.10 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.11 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Avaliação, com indicação do CHAMAMENTO PÚBLICO a que se refere, devendo ser protocolizados junto ao Serviço de Protocolo Geral, sito à Rua Frei Paspar nº 384 São Vicente/SP.
- 9.12 Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado, enviados por fax ou e-mail.
- 9.13 O interessado, após o prazo indicado no subitem 9.3, e durante o prazo de vigência do credenciamento indicado no item 3.2, bem como enquanto a municipalidade mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderá formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas as exigências do Termo de Referência e Edital.

#### 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A empresa Contratada/Credenciada deverá, inicialmente, instalar no Município no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, 02 (dois) equipamentos de auto atendimento (ATMs), 1 (um) no Paço Municipal e 1 (um) na Subprefeitura localizada na Área Continental, com as funções de pagamentos em dinheiro (notas e moedas), fornecimento de troco em dinheiro (notas e moedas), funções de pagamentos eletrônicos (cartão de crédito e débito), impressão de comprovantes, funções pagamentos de impostos vincendos e vencidos;
- 10.1.1. A empresa Contratada/Credenciada deverá promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Município de São Vicente, no prazo de 24 horas;
- 10.1.2. A empresa Contratada/Credenciada deverá prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município de São Vicente, no prazo de 24 horas;
- 10.1.3 A empresa Contratada/Credenciada deverá disponibilizar, durante a vigência do contrato, as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custo para o Município de São Vicente.
- 10.2. A empresa Contratada/Credenciada deverá creditar os valores no domicilio bancário do Município de São Vicente na seguinte forma:



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

- 10.2.1. Débito a vista Prazo de pagamento D+1;
- 10.2.2. Crédito Prazo de pagamento D+1;
- 10.2.3. Recebimento em dinheiro (notas e moedas) Recebimentos de segunda a domingo, pagamento até a quarta-feira subsequente;
- 10.2.4. Pagar o valor total arrecadado com as transações, descontando tão somente as taxas de recebimento, mediante crédito do respectivo valor no domicilio bancário indicado pelo Município de São Vicente, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;
- 10.5. A empresa Contratada/Credenciada deverá apresentar relatório mensal, podendo ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas por período (diário e mensal), para apuração do valor recebido.
- 10.6. A empresa Contratada/Credenciada deverá fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de São Vicente;
- 10.7. A empresa Contratada/Credenciada deverá adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução desta contratação;
- 10.8. A empresa Contratada/Credenciada deverá providenciar sob suas expensas campanhas visando a divulgação do serviço objeto do credenciamento:
- 10.9 A empresa Contratada/Credenciada deverá observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;
- 10.10 A empresa Contratada/Credenciada deverá assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos:
- 10.11 A empresa Contratada/Credenciada deverá manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste CHAMAMENTO PÚBLICO.

#### 11 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 11.1 O Município Contratante/Credenciador deverá adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Credenciamento;
- 11.2 O Município Contratante/Credenciador deverá prestar à Contratada/Credenciada as informações necessárias e pertinentes para a realização da operação objeto deste Credenciamento:



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

- 11.3 O Município Contratante/Credenciador deverá notificar do recebimento dos recursos financeiros, à conta deste contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do efetivo crédito:
- 11.4 O Município Contratante/Credenciador permitirá que a empresa Contratada/Credenciada informe ao contribuinte sobre os termos do presente Credenciamento, com objetivo de dar publicidade através de campanha de marketing e divulgação para conscientizar dos seus benefícios.

#### 12 - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. É responsabilidade da SECRETARIA DA FAZENDA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital e do futuro contrato, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo e resolver os casos não previstos.
- 12.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui e nem reduz a responsabilidade da Instituição de Pagamento por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados ao Município ou terceiros.

#### 13 - DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1. Da **Prefeitura Municipal**, sem prévio aviso, quando:
- 13.1.1.O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado com osinteressados;
- 13.1.2.O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 13.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 13.1.4.No caso de decretação de falência ou recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios:
- 13.1.5.Quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

#### 13.2. Pelo credenciado:

13.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

#### 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A apresentação dos documentos de habilitação implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer interessado invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- 14.2. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham os interessados direito a qualquer indenização.
- 14.3. As instituições de pagamento deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e do contrato.
- 14.4. A Comissão de Avaliação, não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema gerado pelos Correios.
- 14.5. A Comissão de Avaliação não se responsabiliza por eventuais irregularidades praticadas pelos credenciados.
- 14.5. A licitante será a única responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Comissão de Avaliação de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 14.6 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo administrativo, como também dos princípios gerais de direito.
- 14.7 Os atos praticados neste CHAMAMENTO PÚBLICO Pública, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado e no site da Prefeitura de São Vicente.
- 14.8 A Instituição de pagamento contratada deverá apresentar junto com o Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo III, devidamente preenchido.
- 14.9 As despesas decorrentes com a presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº. 02.07.01.04.123.0008.2005.01.3.3.90.39.05, do orçamento vigente.

#### 15 - DOS ANEXOS

15.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO IV - CADASTRO DE AUTORIDADE CONTRATANTE

ANEXO V - CADASTRO DA CONTRATADA



São Vicente, 29 de março de 2019.

#### MIRIAN CAJAZEIRA VASQUES MARTINS DINIZ SECRETÁRIA DA FAZENDA



## Prefeitura Municipal de São Vicente Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

#### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº xx/2019.

#### 1 - OBJETO:

1.1 - Chamamento Público para o Credenciamento de Empresas Especializadas na Instalação de Terminais de Atendimento (ATM) do TIPO POS ("POINT OF SALE" – PONTO DE VENDA) OU TEF (TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS) para atendimento público visando o recebimento dos pagamentos eletrônicos de tributos, taxas, contribuição de melhoria, multas de trânsito, débitos, dívidas fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, vincendos e vencidos, em dinheiro (com fornecimento de troco em notas e moedas), cartão de débito e cartão de crédito, a serem instalados em diversos logradouros públicos e/ou privados, com o objetivo de incrementar a arrecadação do Município.

#### 2 - DAS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO:

- 2.1 A contratação que ora se deseja realizar se justifica, a priori, por se configurar em mais uma ferramenta que a Administração Municipal poderá proporcionar aos contribuintes do Município de São Vicente, para maior acessibilidade aos locais de pagamentos, distribuídos estrategicamente no território do Município, gerando maior facilidade, rapidez e flexibilidade nas operações de pagamentos de Tributos Municipais como ISS, IPTU e ITBI e Taxas de Licença e Contribuição de Melhoria, multas de trânsito, débitos ou dívidas fiscais ou não, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos e vincendos, ante a descentralização da praça de atendimento da Prefeitura. Ademais, nas operações realizadas por meio de cartão de crédito, os contribuintes terão a oportunidade de ampliar o prazo para os pagamentos acima referidos, considerada no caso a data de vencimento das obrigações.
- 2.2 No que tange aos interesses da municipalidade, quanto à possibilidade dos recebimentos na modalidade tratada na presente CHAMAMENTO PÚBLICO, a contratação aprimorará a eficiência da gestão e certamente potencializará a arrecadação do Município, à medida que descentralizará o atendimento ao contribuinte e garantirá a ampliação das modalidades de pagamentos dos tributos, somada a possibilidade de dilação do prazo de pagamento para o interessado, podendo assim baixar os percentuais de inadimplemento.
- 2.3 Quanto a legalidade, o presente CHAMAMENTO PÚBLICO está amparo pela Lei Complementar nº 922/18, que alterou o artigo 68 do Código Tributário Municipal, na Lei Complementar nº 924/12, que autorizou o Município a contratar ou credenciar empresas que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, taxas, multas de trânsito, tarifas e demais receitas municipais, por meio de



## Prefeitura Municipal de São Vicente Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

pagamento via cartão de débito e de crédito e, o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93.

#### 2.4 - Com relação à modalidade de credenciamento adotada cumpre destacar:

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de Credenciamento, 2003, p.336) "a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Cumpre salientar de antemão que inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. Conforme já exposto, a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Até pouco tempo tinha-se a idéia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei 8666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição", conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera idéia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Nesta esteira vejamos o magistério de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público, 2008, p. 538): "Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação."

E nesse sentido fora a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94: "Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25



da Lei 8.666/93." (Decisão n° 104/1995 - Plenário).

Ressalte-se ainda que em diversas oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

#### 3 - DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO:

- 3.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação e as propostas para a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, no Paço Municipal, localizado na Rua Frei Gaspar, nº 384, 1º andar, sala xx, até o dia xx de xxx de 2019, às xx horas, data em que será realizada a sessão, em envelope lacrado e identificado.
- 3.2 As inscrições estarão abertas no prazo acima estabelecido, contados a partir da data de publicação deste edital em jornal de grande circulação, em jornal local e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como no site da Prefeitura do Município de São Vicente.
- 3.3 Não serão aceitos credenciamentos fora do prazo previsto no Edital deste Chamamento.
- 3.4 Toda documentação exigida encontra-se prevista nos itens 7 e seguintes do Edital.

#### 4 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDECIAMENTO:

- 4.1 Poderão participar deste Edital todas as empresas do ramo objeto deste credenciamento, legalmente constituídas, com sede ou não no Município de São Vicente e, que atendam a todas as exigências dele constantes.
- 4.2 O credenciamento é intransferível, não sendo autorizado o subcredenciamento sob qualquer hipótese.
- 4.3 Estarão impedidas de participar deste credenciamento, as empresas que:
- 4.3.1 estejam em estado de falência, de recuperação judicial (caso não tenha apresentado o plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira da empresa), ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação (Súmula nº 50 do TECESP);
- 4.3.2 tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de São Vicente/SP (Súmula 51 do TECESP);
- 4.2.3 reunidas em consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

- 4.2.4 que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao Município de São Vicente/SP.
- 4.2.4 que empregarem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal.

#### 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

- 5.1. A empresa Contratada/Credenciada deverá instalar no Município, inicialmente, em número mínimo de 02 (dois) e no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, os equipamentos de auto atendimento (ATMs), com as funções de pagamentos em dinheiro (notas e moedas), fornecimento de troco em dinheiro (notas e moedas), funções de pagamentos eletrônicos (cartão de crédito e débito), impressão de comprovantes, funções pagamentos de impostos vincendos e vencidos;
- 5.1.1. A empresa Contratada/Credenciada deverá promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Município de São Vicente, no prazo de 24 horas;
- 5.1.2. A empresa Contratada/Credenciada deverá prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município de São Vicente, no prazo de 24 horas;
- 5.1.3 A empresa Contratada/Credenciada deverá disponibilizar, durante a vigência do contrato, as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custo para o Município de São Vicente.
- 5.2. A empresa Contratada/Credenciada deverá creditar os valores no domicilio bancário do Município de São Vicente na seguinte forma:
- 5.2.1. Débito a vista Prazo de pagamento D+1;
- 5.2.2. Crédito Prazo de pagamento D+1;
- 5.2.3. Recebimento em dinheiro (notas e moedas) Recebimentos de segunda a domingo, pagamento até a quarta-feira subsequente;
- 5.2.4. Pagar o valor total arrecadado com as transações, descontando tão somente as taxas de recebimento, mediante crédito do respectivo valor no domicilio bancário indicado pelo Município de São Vicente, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;
- 5.5. A empresa Contratada/Credenciada deverá apresentar relatório mensal, podendo ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas por período (diário e mensal), para apuração do valor recebido.



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

- 5.6. A empresa Contratada/Credenciada deverá fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de São Vicente;
- 5.7. A empresa Contratada/Credenciada deverá adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução desta contratação;
- 5.8. A empresa Contratada/Credenciada deverá providenciar sob suas expensas campanhas visando a divulgação do serviço objeto do credenciamento;
- 5.9 A empresa Contratada/Credenciada deverá observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas; 1
- 5.10 A empresa Contratada/Credenciada deverá assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;
- 5.11 A empresa Contratada/Credenciada deverá manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta CHAMAMENTO PÚBLICO pública.

#### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 O Município Contratante/Credenciador deverá adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Credenciamento;
- 6.2 O Município Contratante/Credenciador deverá prestar à Contratada/Credenciada as informações necessárias e pertinentes para a realização da operação objeto deste Credenciamento:
- 6.3 O Município Contratante/Credenciador deverá notificar do recebimento dos recursos financeiros, à conta deste contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do efetivo crédito;
- 6.4 O Município Contratante/Credenciador permitirá que a empresa Contratada/Credenciada informe ao contribuinte sobre os termos do presente Credenciamento, com objetivo de dar publicidade através de campanha de marketing e divulgação para conscientizar dos seus benefícios.

#### 7 – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - É responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital e do futuro contrato, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo e resolver os casos não previstos;



## Prefeitura Municipal de São Vicente Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

7.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada/Credenciada por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados ao Município ou terceiros.

#### 8 - DO DESCREDENCIAMENTO:

- 8.1. Pela **Prefeitura Municipal**, órgão credenciador, quando:
- 8.1.1. A empresa Contratada/Credenciada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado:
- 8.1.2. A empresa Contratada/Credenciada vier a praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita, devidamente comprovada, mantendo-se o direito de defesa e contraditório:
- 8.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa Contratada/Credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de fiscalização;
- 8.1.4. No caso de decretação de falência ou recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) da empresa Contratada/Credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios:
- 8.1.5. Quando o Município, órgão Credenciador/Contratante entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

#### 8.2. Pela empresa Contratada/Credenciada:

8.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Contratante/Credenciadora, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### 9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1 O Município de São Vicente pagará os seguintes valores às empresas Contratadas/Credenciadas:
- 9.1.1. R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por documentos recebidos em moeda corrente nacional:
- 9.1.2. R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por documentos recebidos pelos meios eletrônicos (cartão de crédito e cartão de débito), de todas as bandeiras disponíveis atualmente no mercado, diante dos custos de repasse para estas.



#### 10 - DO CONTRATO:

10.1. Homologado o credenciamento, o Município de São Vicente convocará o representante legal da(s) credenciada(s) para assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pela Administração, sujeitando-se a(s) credenciada(s), em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O edital e seus anexos, integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.



## Prefeitura Municipal de São Vicente Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

# ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXX/2019 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO № 04/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 496/2019

Aos ............ dias do mês de ......... do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, pessoa jurídica de direito público , sediada na Rua Frei Gaspar nº 384, no Município de São Vicente — SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.177.523/0001-09, representada pela Secretária da Fazenda, Sra. **MIRIAN CAJAZEIRA VASQUES MARTINS DINIZ**, , doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa xxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, com sede a Rua xxx , Município xxx neste ato representada por xxx, portador da CI-RG nº xxx, e inscrito no CPF son o nº xxx, doravante denominada simplesmente 'CONTRATADA", tem entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste no credenciamento de Empresas Especializadas na Instalação de Terminais de Atendimento (ATM) do TIPO POS ("POINT OF SALE" — PONTO DE VENDA) OU TEF (TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS) para atendimento público visando o recebimento dos pagamentos eletrônicos de tributos, taxas, contribuição de melhoria, multas de trânsito, débitos, dívidas fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, vincendos e vencidos, em dinheiro (com fornecimento de troco em notas e moedas), cartão de débito e cartão de crédito, a serem instalados em diversos logradouros públicos e/ou privados, com o objetivo de incrementar a arrecadação do Município, conforme o Termo de Referência - Anexo I do edital, como se aqui transcrito fosse.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para execução deste contrato, correão por conta da dotação orçamentária nº 02.07.01.04.123.0008.2005.01.3.3.90.39.05 do orçamento vigente.



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Termo de Referência (Anexo I) e no Edital, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.
- 4.2. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº.8.666/1993.
- 4.3 . A Contratada será representada por ....., (função), portador do RG nº...., durante toda a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O Município de São Vicente reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I).
- 5.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.
- 5.3. O gestor deste contrato será a Sra. Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz, Secretária da Fazenda Municipal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. São aplicáveis as sanções previstas na lei especifica e demais normas pertinentes.
- 6.2. A(s) contratada (s) que não cumprir(em) integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de São Vicente:
- a) a contratada que, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e a contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de São Vicente, sem prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 6.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº2.130/2008.
- 63. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 6.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de São Vicente.
- 65. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados em Lei específica.
- 6.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n°12.846/2013.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Instrumento poderão ser resolvidos entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito.
- 7.2 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O Município de São Vicente reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- d a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

- e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de São Vicente; e,
- f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- 8.2. O Município de São Vicente poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 6.1, por mútuo acordo.
- 8.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 8.1, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de São Vicente, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 8.4. O Município de São Vicente poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "d" do subitem anterior, por mútuo acordo.

#### CLÁUSULA NONA - DO AMPARO LEGAL

9.1 O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como, as disposições contidas no Processo Administrativo nº. 496/19, originário do CHAMAMENTO PÚBLICO, registrado sob nº. xx/2019 e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

São Vicente, ... de ...... de 2.019.

SECRETARIA DA FAZENDA - CONTRATANTE

**CONTRATADA** 



# Prefeitura Municipal de São Vicente Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

Testemunhas;	
a)	b)



Prefeitura Municipal de São Vicente Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Objeto: Credenciamento de Especializadas na Instalação de Terminais de Atendimento (ATM) do TIPO POS ("POINT OF SALE" - PONTO DE VENDA) OU TEF (TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS) para atendimento público visando o recebimento dos pagamentos eletrônicos de tributos, taxas, contribuição de melhoria, multas de trânsito, débitos, dívidas fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, vincendos e vencidos, em dinheiro (com fornecimento de troco em notas e moedas), cartão de débito e cartão de crédito, a serem instalados em diversos logradouros públicos e/ou privados, com o objetivo de incrementar a arrecadação do Município.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: xxxx

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do termo identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais o que souber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

xx de xxx de 2019. São Vicente.



CONTRATANTE:	
Nome e cargo	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Assinatura:	
CONTRATADA:	
Nome e cargo:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Assinatura:	



### ANEXO IV CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE

#### CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº xx/2019

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

#### **CONTRATADA:**

**OBJETO**: Constitui objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO o credenciamento de Empresas Especializadas na Instalação de Terminais de Atendimento (ATM) do TIPO POS ("POINT OF SALE" – PONTO DE VENDA) OU TEF (TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS) para atendimento público visando o recebimento dos pagamentos eletrônicos de tributos, taxas, contribuição de melhoria, multas de trânsito, débitos, dívidas fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, vincendos e vencidos, em dinheiro (com fornecimento de troco em notas e moedas), cartão de débito e cartão de crédito, a serem instalados em diversos logradouros públicos e/ou privados, com o objetivo de incrementar a arrecadação do Município.

Nome:
Cargo:
Data de Nascimento:
R.G. n⁰
C.P.F. nº
Endereço Residencial: Cep:
Telefone:
E-mail pessoal:
E-mail institucional:
São Vicente, xx de xx de 2019.
ASSINATURA:



### ANEXO V CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

#### CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº xx/2019

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

#### **CONTRATADA:**

**OBJETO**: Constitui objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO o credenciamento de Empresas Especializadas na Instalação de Terminais de Atendimento (ATM) do TIPO POS ("POINT OF SALE" – PONTO DE VENDA) OU TEF (TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS) para atendimento público visando o recebimento dos pagamentos eletrônicos de tributos, taxas, contribuição de melhoria, multas de trânsito, débitos, dívidas fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, vincendos e vencidos, em dinheiro (com fornecimento de troco em notas e moedas), cartão de débito e cartão de crédito, a serem instalados em diversos logradouros públicos e/ou privados, com o objetivo de incrementar a arrecadação do Município.

	Nome:
	Cargo:
	Data de Nascimento:
	R.G. n <sup>o</sup>
	C.P.F. n <sup>o</sup>
	Endereço
	Residencial: Cep:
	Telefone:
	E-mail pessoal:
·	
São Vid	cente, xx de xx de 2019.
<b>ASSIN</b>	ATURA: